



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

Em 16/03/10
Assessoria de Plenário

PL 1538 /2010

PROJETO DE LEI Nº (Deputado RAAD MASSOUH)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ☐ enviada a Mesa, para deliberar à vista do parecer de
eleitor designado;
☐ por intermédio da Mesa Diretora, para
deferimento ou instauração de processo.

Em, 16/03/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O art. 19º da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19º Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos exclusivamente por servidores efetivos da Carreira Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput, os seguintes cargos, que poderão ser providos livremente, nos termos da Constituição Federal:

- I – Secretário Geral;
- II – Secretário Executivo;
- III – Coordenadores de Polícia, de Cerimonial e de Comunicação Social;
- IV – Procurador Geral;
- V – Chefes de Gabinete da Presidência e Vice-Presidência;
- VI – Chefes de Gabinete da 1ª, 2ª e 3ª Secretarias."

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 38 ao Capítulo das Disposições Finais e Transitórias, renumerando-se os demais:

"Art. 38º O disposto no art. 19 desta Lei passa a vigorar em 1º de janeiro de 2011"

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1538/2010
Folha Nº 10

Setor Protocolo Legislativo
IND
SEM EFEITO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 15/03/2010 11:43 CDS/K

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI

Em, 16/03/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando uma série de projetos de lei de decreto legislativo, que proporcionam significativa redução nos gastos desta Casa de leis, tais projetos vão ao encontro dos anseios da população, exigindo maior transparência, austeridade, moralidade ética e compromisso com os gastos públicos.

A resolução nº 232/2007 que reservou metade dos cargos comissionados da estrutura da Casa aos servidores efetivos foi um marco na busca da correta administração pública.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009 é fundamentado em um processo de reestruturação criteriosamente discutido entre servidores e suas entidades de classe representativas, visando a o equilíbrio e o desenvolvimento funcional, com foco na gestão por competência como instrumento de desenvolvimento organizacional.

O projeto de lei ora proposto tem por objetivo enfatizar o desenvolvimento funcional e o aprimoramento do capital intelectual, assim como primar pelo princípio da economicidade e pelos princípios constitucionais da administração pública elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, tais como: moralidade (Determinante para que os atos da Administração Pública estejam inteiramente conformados aos padrões éticos dominantes na sociedade, sempre atendendo aos interesses públicos) e eficiência (Que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, diga-se de passagem, o mais moderno princípio da função administrativa, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros).

No mesmo sentido, buscando a valorização do concurso público, processo seletivo que tem por objetivo avaliar candidatos concorrentes a um cargo efetivo de uma entidade governamental, geralmente exigido para avaliar a competência dos candidatos relativos ao cargo pelo qual estão concorrendo, lembramos que é de notório conhecimento que a Câmara Legislativa do Distrito Federal possui em seu quadro de servidores efetivos, profissionais da mais alta qualificação e competência.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2010.



RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

K.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1538/2010
Folha Nº 2